

BRASIL: INOVAÇÃO NO SERVIÇO DE JUSTIÇA A PARTIR DO DIREITO SISTÊMICO E OS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI

BRAZIL: INNOVATION IN THE SERVICE OF JUSTICE FROM SYSTEMIC LAW AND TEENAGERS IN CONFLICT WITH THE LAW

Rafaela Pinheiro Siqueira **1**
Vera Lucia Boeing **2**

Resumo: A experiência da aplicação da Constelação Familiar em casos que envolvem adolescentes em conflito com a lei, nos tribunais brasileiros, apresenta resultados promissores, com índices superiores a 90% de não reincidência de adolescentes no cometimento de infrações. Deste cenário, tem-se a questão de pesquisa: qual o estado da arte da experiência brasileira na aplicação da Constelação Familiar aos adolescentes infratores? O objetivo da pesquisa foi descrever o cenário de experimentação, bem como apresentar as experiências conduzidas pelos tribunais brasileiros. Utilizou-se o método qualitativo de cunho exploratório, com a atualização da literatura, análise documental e entrevistas semiestruturadas com experts. Como limitadores, tem-se as restrições trazidas pela pandemia de Covid-19 e a produção científica restrita.

Palavras-chave: Delinquência Juvenil. Resolução nº 125 do CNJ. Constelação Familiar. Tribunais Brasileiros.

Abstract: The experience of applying the Family Constellation to cases involving adolescents in conflict with the law, in Brazilian courts, shows promising results, as rates over 90% of non-recurrence of adolescents in the commission of infractions. From this scenario, we found our research question: what is the state of the art of the Brazilian experience in applying the Family Constellation to adolescent offenders? The research objective was to define the experimentation scenario as well as to present the successful experiences by the Brazilian courts. Thus, we used an exploratory qualitative method, which started with updating the literature, document analysis and semi-structured interviews with experts. Limiting factors are the restrictions brought with Covid-19 and a restricted scientific production.

Keywords: Juvenile Delinquency. CNJ Resolution 125. Family Constellation. Brazilian Courts.

Graduanda em Direito - Bacharelado pela Universidade Federal **1**
de Mato - Campus Universitário do Araguaia. Pesquisadora do Núcleo de
Pesquisa em Direito no Araguaia da Universidade Federal de Mato Grosso
(NUPEDIA-UFMT).
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4775727928445922>.
ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0458-8895>.
E-mail: pinheirafa@gmail.com

Mestre em Master Science em Psicologia, Especialista em Mana- **2**
gement Sistêmico e Constelações Organizacionais, Especialista em Nova
Medicina Germênica, Especialista em Eicksonian Approach to Coaching and
Training, Especialista em Constelações Familiares, Especialista em Formação
de Coordenadores de Dinâmica de Grupo, Graduada em Psicologia. Mem-
bro do Núcleo de Pesquisa em Direito no Araguaia da Universidade Federal
de Mato Grosso (NUPEDIA-UFMT).
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0401716948092629>.
ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2125-7932>.
E-mail: v.boeing@terra.com.br

Introdução

Diante da necessidade de uma resposta mais humanizada, efetiva e célere da justiça, a resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 125, de 2010, introduziu, no sistema judiciário brasileiro, um novo olhar sobre a forma de acesso à justiça, bem como possibilitou espaço para o surgimento de meios alternativos para dirimir conflitos (CNJ, 2010).

O Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução nº 125, de 2010, atribuiu ao Poder Judiciário o dever de organizar e incentivar a aplicação de mecanismos de solução de conflitos consensuais alternativos às tradicionais demandas judiciais, atendendo às especificidades de cada caso, como forma efetiva de pacificação social e prevenção de demandas. Assim, para o caso de adolescentes em situação de infração, tem-se, no Brasil, a possibilidade de aplicação da chamada Constelação Familiar, como método de resolução de conflitos (CNJ, 2010).

A própria legislação brasileira possui indicação para que o atendimento específico seja aplicado, visando a recuperação do adolescente, conforme se percebe no artigo 35 da lei nº 12.594/2012. O artigo determina, entre outras, a aplicação de medidas restaurativas, observada a proporcionalidade em relação à ofensa cometida.

Neste passo, a dinâmica da Constelação Familiar permite que os participantes elevem o próprio nível de consciência em relação ao conflito, fazendo com que a raiz do problema seja conhecida e resolvida (CNJ, 2010).

A Constelação Familiar faz possível a construção de uma solução conjunta pelas próprias partes envolvidas no conflito, satisfazendo, efetivamente, suas controvérsias. Com isso, o método contribui para uma mudança de paradigma na forma de se fazer justiça: do contencioso ao cooperativo.

A partir do cenário descrito, construiu-se a seguinte questão de pesquisa: qual o estado da arte da experiência brasileira na aplicação da Constelação Familiar aos adolescentes infratores? Esta pesquisa tem, como objetivo principal, descrever o cenário de experimentação do tema e, como objetivo secundário, o de apresentar as experiências exitosas levadas a termo pelos tribunais brasileiros que empregam a Constelação Familiar como método de resolução de conflitos.

Como regras de metodologia, observaram-se a epistemologia construtivista e a interpretativista, adequadas às pesquisas qualitativas (HACKING, 1999; CROTTY, 1998), com atualização de literatura e a exploração da realidade com as entrevistas semiestruturadas.

O presente artigo, além da introdução, descreveu o caminho metodológico, apresentou referencial teórico, discutiu dados da realidade. Por fim, apresentam-se as notas conclusivas, contendo a contribuição para a ciência, limitadores da pesquisa e apontamento de estudos futuros.

Método

Este estudo tem como objeto dar ciência a respeito da utilização das Constelações Familiares no Poder Judiciário brasileiro, bem como apresentar a percepção de *experts* a respeito da utilização da técnica em casos que envolvem adolescentes em situação de infração (CNJ, 2010; BRASIL, 2012).

Foi realizado um levantamento da literatura, com método bibliográfico, que consiste na seleção de material para estudo e discussão (OLIVEIRA, 1999). Foram analisados documentos, pois pretende-se explicar o fenômeno a partir de teorias registradas (MONTEIRO; SAVEDRA, 2001).

Para a pesquisa de campo exploratória, foi desenvolvido um roteiro semiestruturado de perguntas que contou com a devida autorização dos entrevistados. Por meio do instrumento, foi possível mergulhar no conteúdo das respostas e apresentar a experiência dos tribunais brasileiros quanto à aplicação das dinâmicas das Constelações Familiares e do Direito Sistêmico na solução dos conflitos. O perfil dos entrevistados e das entrevistas desta pesquisa constam no Quadro 1.

Quadro 1 - Dados das entrevistas e entrevistados.

Entrevistados	Dias	Modo de realização	Cargo/Função	Anos de carreira	Duração	Páginas gravadas
E1	02/05/2020	Sistema Audiência On-line	Advogada OAB/PR	22	56min27s	13
E2	04/05/2020	WhatsApp Video	Advogada OAB/SP * SBDSIS	21	18min25s	5
E3	06/05/2020	WhatsApp Video	Advogada OAB/SP Consteladora	22	19min56s	4
E4	14/05/2020	WhatsApp Video	Promotor de Justiça TJ/MG	19	21min47s	9
E5	19/05/2020	WhatsApp Video	Administradora Consteladora	20	18min11s	5
E6	22/05/2020	WhatsApp Video	Juiza de Direito TJ/MT	22	17min34s	5
E7	15/06/2020	WhatsApp Video	Professora Escritora Palestrante	18	19min56s	7
E8	16/06/2020	WhatsApp Video	Consteladora Orientadora Sistêmica	8	14min24s	4
E9	18/06/2020	WhatsApp Video	Analista Judiciária TST Pesquisadora TJ/DF	15	21min06s	6
E10	23/06/2020	WhatsApp Video	Consteladora	10	50min57s	10
Total	10	Audiência -1 Video - 9	...	177	3h42min58s	68

Nota: * Sociedade Brasileira de Direito Sistêmico

Fonte: as autoras (2021).

As entrevistas envolveram *experts* ligados ao universo jurídico brasileiro. O roteiro foi enviado aos respondentes previamente, contendo as perguntas a serem realizadas, dando-lhes ciência a respeito do objeto de estudo e sua finalidade. As entrevistas ocorreram no espaço temporal de 10 dias, entre os meses de maio e junho de 2020, levadas a termo por meio virtual, tendo a duração média de 22 minutos, acumulando 177 anos de experiências. As referidas entrevistas somaram 3h42min58s de gravação em áudio, resultando em 68 páginas transcritas com o literal conteúdo das falas dos entrevistados.

A saturação dos dados extraídos das respostas dos entrevistados advém, geralmente, quando detectada a similaridade no conteúdo das respostas, tanto que, nas pesquisas qualitativas investigativas de fenômenos, como é o caso do presente trabalho, a saturação dá-se com a participação de cinco a 25 entrevistados (CRESWELL, 2014). Na investigação fenomenológica deste estudo, com a participação de 10 *experts*, foi identificada a saturação de dados, um dos indicadores de qualidade da pesquisa.

A partir das entrevistas gravadas, foi realizada uma análise de conteúdo, no modelo de Bardin (2016). Esse tipo de análise consiste no manuseio das comunicações trazidas do campo e sua sistematização, para o fim de efetuar deduções lógicas e justificadas, a partir dos interlocutores e demais evidências coletadas (BARDIN, 2016).

Referencial Teórico Constelação Familiar

A Constelação Familiar foi aprimorada pelo filósofo e psicoterapeuta alemão Anton Sui-
bert Hellinger, conhecido como Bert Hellinger, influenciado por diversas áreas do conheci-
mento, especialmente pela Teoria dos Sistemas, de Ludwing Von Bertalanffy, o Psicodrama, de

Levy Moreno, a Escultura Familiar, de Virgínia Satir e a Teoria dos Campos Morfogenéticos, de Rupert Sheldrake (PIZZATTO, 2018).

Outros impulsos vieram ao idealizador, como o trabalho de Bosyomenyi-Nagy (1986), que acentua a necessidade de haver equilíbrio entre o dar e o receber nos relacionamentos humanos. Na sequência, Hellinger demonstrou, por meio de hipnoterapia, que sentimentos, inclusive os violentos, não tinham relação direta com a vivência pessoal do indivíduo, evidenciando que sentimentos podem ser assumidos por identificação com outra pessoa (BOSZORMENYI-NAGY, 1986; HELLINGER, WEBER; BEAUMONT, 1998).

Em Berne e Zabotto (1985), a partir de uma análise transacional, observa-se que os *scripts* pessoais podem organizar inconscientemente a vida do indivíduo, sendo tais *scripts* heranças recebidas dos pais na infância (BERNE; ZABOTTO, 1985). A partir destes aportes, Bert Hellinger identificou que todos os *scripts* têm relação e consequências com os emaranhamentos nos destinos dos membros da família.

Bert Hellinger (2003) trabalhou com centenas de pessoas e reconheceu que o amor que existe no seio das famílias comove as pessoas e muda suas vidas. Da mesma forma, um amor rompido em gerações anteriores pode causar sofrimentos aos membros de uma família, sendo que, para o processo de cura ocorra, exige-se que os primeiros sejam lembrados. Frente a tantas interconexões, Hellinger percebeu que os indivíduos de um sistema familiar são influenciados por três leis sistêmicas, as quais o psicoterapeuta nomeou de “Ordens do Amor” (HELLINGER, 2003).

As leis sistêmicas buscam pelo pertencimento, pela ordem e pelo equilíbrio, pois tais elementos regem as relações humanas, mobilizadas por uma espécie de consciência inconsciente, que liga os membros de um sistema e impõe dentro de cada um estas leis. Quando violadas, essas leis geram emaranhamentos, que se manifestam de diversas formas: violência entre os familiares, problemas de comportamento e até mesmo enfermidades (SILVA, 2019).

Desta forma, por meio da formação de imagens da configuração espacial do campo sistêmico familiar e da observação fenomenológica da influência das Ordens do Amor no sistema, o estudo de Hellinger foi “capaz de identificar pontos de tensão psicológica ou emocional que condicionam comportamentos humanos” (SILVA, 2019, p. 88).

O método criado por Hellinger reconstrói a árvore genealógica e reconhece as influências das três leis sistêmicas (pertencimento, ordem e equilíbrio), sendo possível identificar e diagnosticar os bloqueios de um determinado indivíduo ou grupo familiar e, com isso, removê-los. A solução de conflitos ocorre quando as leis sistêmicas estiverem em equilíbrio, que sejam: as ordens do amor (OLDONI, 2018).

Constelação Familiar e o protocolo de aplicabilidade

Embora ainda existam controvérsias entre os estudiosos a respeito da definição das Constelações Familiares, para Hellinger (2009), essas constituem-se em uma verdadeira ciência, pautada na observação dos fenômenos que ocorrem nas relações humanas. Denominada *Hellinger Scientia*, a Constelação Familiar é definida pelo autor como uma ordem da convivência humana:

(...) começando pelas relações nas famílias, ou seja, pelo relacionamento entre homem e mulher e entre pais e filhos, incluindo sua educação, passando pelas ordens no âmbito do trabalho, na profissão e nas organizações, chegando até as ordens entre grupos extensos como, por exemplo, povos e culturas. Ao mesmo tempo é a *scientia universalis* das desordens que leva a conflitos no âmbito da convivência humana, que separam as pessoas ao invés de uni-las (HELLINGER, 2009, p. 9).

Embora não seja o intuito do presente trabalho questionar a devida classificação da

temática, para fins metodológicos, a Constelação Familiar é entendida, na presente pesquisa, como um método. Assim sendo, com a mesma postura adotada por Oldoni, Lippman e Girardi (2018), a Constelação Familiar é um método terapêutico, por meio do qual as partes identificam a raiz do conflito, permitindo uma nova consciência em relação à controvérsia. Com isso, compõe-se uma solução eficaz para a demanda (OLDONI, 2018).

Segundo Hellinger, cada indivíduo faz parte de um sistema, o qual, por sua vez, consiste em um grupo de pessoas ligadas por um destino comum e relações recíprocas. Deste modo, as ações e comportamentos dos membros do grupo interferem e influenciam a todos.

O que o método das constelações familiares faz, é tornar aparente, visível, as formas que norteiam os sistemas, através da representação do sistema dos indivíduos que se submetem às dinâmicas das Constelações Familiares (OLDONI, 2018, p. 31).

A Constelação Familiar, vista como método, ganhou destaque junto ao Poder Judiciário brasileiro a partir da resolução nº 125 do CNJ, que trata da política judiciária nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário, por meio do chamado “Sistema Multiportas” de acesso à justiça.

Direito Sistêmico, a Constelação Familiar e a experiência brasileira

A expressão “Direito Sistêmico” foi cunhada pelo juiz brasileiro Sami Storch, que introduziu as Constelações Familiares no âmbito do Poder Judiciário:

(...) surgiu da análise do direito sob uma ótica baseada nas ordens superiores que regem as relações humanas, segundo a ciência das constelações familiares sistêmicas desenvolvida pelo terapeuta e filósofo alemão Bert Hellinger (STORCH, 2010, <https://direitosistemico.wordpress.com/>).

Assim, Direito Sistêmico não se trata de um novo ramo do Direito ou uma nova ciência, mas da análise do direito com viés terapêutico, uma nova forma de aplicação do Direito. Em outras palavras, versa sobre a aplicação do pensamento sistêmico e das leis sistêmicas, desenvolvidas por Bert Hellinger, aos conflitos judiciais ou extrajudiciais, visando a condução e transformação dos conflitos de forma eficaz.

Assim, o então denominado Direito Sistêmico nos propõe a busca de uma solução, não mais focada apenas na ótica competitiva, mas sim cooperativa e pacífica, o que vem perfeitamente ao encontro da necessidade de pacificação social e se distancia salutarmente da visão opositiva, até então perpetrada pelos construtores do Direito (OLDONI; LIPMANN; GIRARDI, 2018, p. 44).

A Constelação Familiar encontrou espaço no Direito, a partir de 2012, por meio dos estudos do juiz Sami Storch, indicando potencial para a utilização na área jurídica. Essa inserção ocorreu diante da necessidade de aproximação dos operadores do Direito com as partes litigantes, para a construção de uma solução efetiva e da necessidade de uma cultura de paz (CNJ, 2014).

Em entrevista à revista *online* Época (2014), Sami Storch (2014) relata:

“Quando me tornei juiz, já estava fazendo a formação em constelações e logo percebi como na prática o conhecimento das leis sistêmicas auxilia na condução dos processos, a se posicionar de maneira a produzir mais conciliações. Por isso, passei a aplicar alguns princípios nas audiências. Dizendo algumas frases, pedindo que as pessoas fechassem os olhos e se imaginassem olhando para a outra pessoa e dizendo frases de reconhecimento.”

Assim, a Constelação Familiar, aplicada aos conflitos judiciais e extrajudiciais, tem o poder de revelar o que está oculto. Por meio da sensibilização das partes envolvidas, possibilita a obtenção de uma decisão justa, uma vez que é construída pelas próprias partes, por meio da tomada de consciência da origem da lide (OLDONI; LIPPMAN; GIRARDI, 2019).

No Brasil, após emissão no Código de Processo Civil, em 2015 (CPC-2015), que tornou obrigatória a realização de audiência de conciliação e mediação nos processos judiciais, bem como a já conhecida resolução CNJ nº 125/2010 – que considerou a adoção de métodos alternativos para a resolução de conflitos – o método desenvolvido por Hellinger ganhou os tribunais brasileiros (CNJ, 2010; BRASIL, 2015).

O juiz brasileiro Sami Storch registra o potencial do método da Constelação Familiar que, desde o ano de 2012, aplica aos conflitos, inicialmente familiares, ajuizados no Tribunal de Justiça da Bahia, indicando o índice de conciliação de 91%. A primeira experiência foi no:

“(…) município de Castro Alves, a 191 km de Salvador. A maior parte dos conflitos dizia respeito a guarda de filhos, alimentos e divórcio. Foram seis reuniões, com três casos “constelados” por dia. Das 90 audiências dos processos nos quais pelo menos uma das partes participou da vivência de constelações, o índice de conciliações foi de 91%; nos demais, foi de 73%. Nos processos em que ambas as partes participaram da vivência de constelações, o índice foi de 100%” (CNJ, 2014).

No tocante à utilização da Constelação Familiar nos casos que envolvem adolescentes em conflito com a lei, embora ainda não haja regulamentação para a temática, o método ganha respaldo diante do artigo 35, inciso II e IX, da lei nº 12.594/12, que prevê o favorecimento dos meios de autocomposição e o incentivo ao fortalecimento dos laços familiares. Nesse sentido, merece destaque o trabalho da juíza mato-grossense Jaqueline Cherulli, que coordena, desde 2015, juntamente com a desembargadora Clarice Claudino da Silva, as Oficinas de Direito Sistêmico, por meio do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (BRASIL, 2012).

De acordo com Cherulli (2020), das 150 oficinas realizadas entre os anos de 2016 a 2019, levadas a termo na comarca de Várzea Grande – Mato Grosso, não houve registro de novos atos infracionais daqueles adolescentes que optaram pela Constelação Familiar como método de solucionar conflitos. Dentre esses casos, 93% dos adolescentes responderam como sendo “ótima” a experiência vivida na Oficina de Direito Sistêmico, 4% responderam como “boa” e 3% responderam como “regular” a experiência. Por fim, 100% dos adolescentes responderam que indicariam a experiência (CHERULLI, 2020).

A aplicação das Oficinas Sistêmicas pode trazer bons resultados ao Poder Judiciário brasileiro, mas, principalmente, ao indivíduo que delas participa, conforme destaca Jaqueline Cherulli (2020, p. 7).

(…) um espaço em que os indivíduos envolvidos no litígio são vistos (e vistos sem julgamento) e podem reconhecer tanto suas limitações quanto o que suas ações estão causando para

si e para os outros, possibilitando, com isso, primeiramente, uma tomada e ampliação de consciência do sujeito, o que o libera para a adoção de novas posturas diante da vida que como reflexo, levem à resolução da lide, com uma perspectiva de se evitar uma possível reincidência ou nova judicialização de questões.

A utilização das Constelações Familiares, para a apuração e tratamento de casos que envolvem adolescentes em situação de infração, proporciona ao adolescente consciência sobre seus atos, além de oferecer um recurso para ressignificar a justa razão de praticar atos infracionais. Auxilia, por fim, a romper com padrões comportamentais, deixando o infrator de cometer infrações, conforme se extrai dos dados de não reincidência.

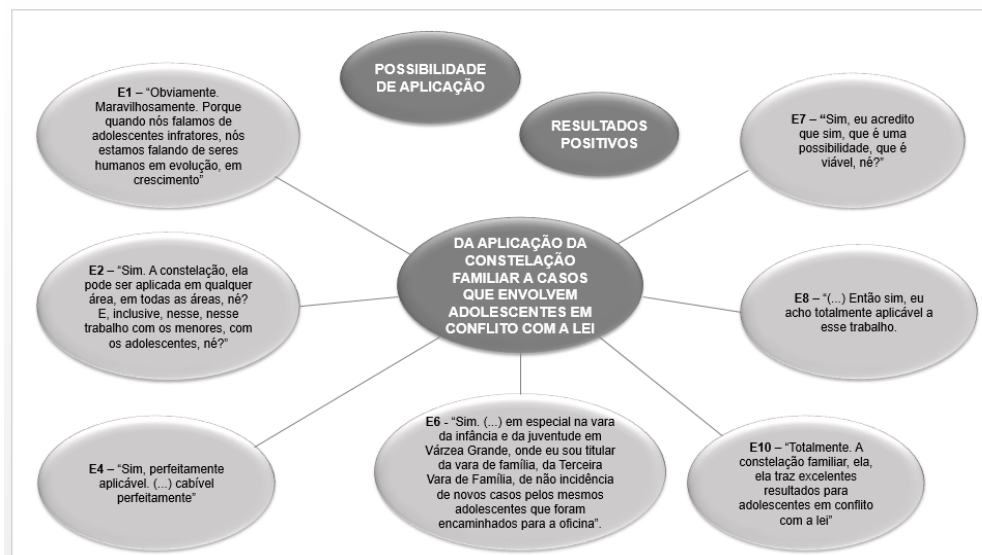
A Realidade - Discussão e Resultados

Da possibilidade de aplicação da dinâmica da Constelação Familiar nos casos que envolvem adolescentes em conflito com a lei

A revisão de literatura indicou a possibilidade de aplicação das Constelações Familiares e, conseqüentemente, do Direito Sistêmico, para além das causas que envolvem Direito de Família. Isso demonstra a multidisciplinaridade do método, bem como a possibilidade da aplicação, inclusive, na área penal e infracional, visto que "(...) todo crime permite constelar, inclusive os sem vítimas individualizadas, pois o que se busca é trazer à tona a consciência oculta do sujeito que, muitas vezes, motiva a violência" (OLDONI; LIPMANN; GIRARDI, 2019, p. 135).

A perspectiva dos entrevistados a respeito da aplicação da Constelação Familiar a casos que envolvem adolescentes em situação de infração ressoa uníssona em relação à possibilidade de aplicação, conforme Figura 1.

Figura 01: Perspectiva dos Entrevistados.



Fonte: as autoras (2021).

Por sua vez, a entrevistada **E3** entende que a dinâmica da Constelação Familiar pode ser aplicada. Entretanto, conta trabalhar de forma diferenciada com os adolescentes a quem atende, pois é importante levar até o adolescente uma visão sistêmica do conflito experimentado.

"(...) quando você leva pra eles a consciência dessas três leis, eles conseguem, é, observar o lugar que eles estão ocupando

dentro do sistema ao qual eles pertencem, entendeu? Eu acho que isso já traz uma, uma boa consciência. Através de exercícios, apenas”.

Nesse particular, cumpre destacar que a aplicação do Direito Sistêmico pode ocorrer de três formas distintas, conforme lecionam Oldoni, Lipmann e Girardi (2019, p. 49):

(...) pode ocorrer de três formas distintas: mediante uma postura sistêmica-fenomenológica; realizando intervenções com frases de solução, exercícios e dinâmicas sistêmicas e através da aplicação das constelações familiares.

Para a entrevistada **E9**, apesar de entender que o método pode ser aplicado, defende que é necessário haver um acompanhamento posterior do adolescente em conflito com a lei. A entrevistada conclui, sugerindo que o adolescente participe de projetos que envolvam música e esporte, pois, segundo a entrevistada **E9**, por vezes, o adolescente experimenta...

“(...) emaranhamentos tão profundos que ela [a constelação] vai permitir um desemaranhamento, mas ela vai precisar de um outro recurso pra fazer esse jovem caminhar”.

Em sentido diametralmente oposto, tem-se o posicionamento da entrevistada **E10**, que rebate afirmando que uma Constelação Familiar bem executada não necessita de outro acompanhamento:

“(...) A gente sabe que a constelação, ela não precisa de acompanhamento posterior...Geralmente o que é trabalhado, quando é bem trabalhado, quando o constelador, ele realmente tem um preparo adequado, ela faz, realiza, prática, né, participa da técnica, e o que ela sai dali ela leva pra ela, não causa dano, não costuma causar nenhum dano, ao contrário, geralmente, só traz liberação”.

De acordo com Hellinger (2019), não é necessário acompanhamento após a Constelação Familiar. O psicoterapeuta alemão rebate às críticas, considerando que, ao ter consciência do que estava oculto, o cliente está “em sua força plena”, de modo que qualquer regresso o degenera em criança e vítima e, agindo assim, demonstra não desejar transformação.

O entrevistado **E4** chama a atenção para o fato de que a mudança de comportamento trazida pela Constelação Familiar é consequência e não pressuposto do método, tendo em vista que, ao ser visto e respeitado em sua história, o adolescente abre-se para novas possibilidades: “(...) Quando o adolescente se vê respeitado na sua história, quando ele se vê respeitado na sua dignidade humana, ele começa a abrir-se à novas possibilidades”.

Nesse sentido, a entrevistada **E5** defende a utilização das constelações como um recurso para que o adolescente consiga se desvincular dos padrões do sistema no qual está inserido:

“(...) ele ainda permanece, às vezes, naquele contexto familiar, mas nós podemos através das oficinas, oferecer recursos pra que ele diante daquele ambiente familiar violento ou atípico, ele possa encontrar soluções, possa encontrar saídas?”

Registre-se, portanto, que a grande contribuição da Constelação Familiar é “entender que muitas das violências surgem pela repetição de padrões passados”, tornando possível a tomada de consciência a respeito dos atos e, como consequência, a possibilidade de ruptura dos padrões (OLDONI; LIPMANN; GIRARDI, 2019, p. 147).

Da experiência dos tribunais brasileiros e seus resultados

Especificamente sobre a utilização da Constelação Familiar, os entrevistados **E1** e **E4** relataram não terem participado diretamente de projetos que assistissem adolescentes em conflito com a lei. Entretanto, ambos relataram que, em casos que envolvem divórcio litigioso, há um índice elevado de filhos que acabam respondendo processos na vara da infância e da juventude, em situação de delito, por via reflexa. Por essa razão, o entrevistado **E4** reforça a necessidade de uma atuação sistêmica, ressaltando que atuações isoladas tendem ao fracasso.

A entrevistada **E1** apontou para o despertar da empatia, do reconhecimento da lei de equilíbrio e da possibilidade de encerramento de ciclos no sistema familiar. Com isso, haveria uma mudança clara no comportamento do adolescente que, a partir de então, seria capaz de ressignificar a justa razão da necessidade de praticar atos infracionais.

O entrevistado **E4**, por sua vez, destacou os resultados promissores da Constelação Familiar, citando diversos tribunais brasileiros que já possuem projetos com adolescentes, que apresentam índices de reincidência “quase zero”, destacando:

“(…)Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, é um trabalho muito enriquecedor (...) o do Mato Grosso (...) Tribunal de Justiça do Amapá, Tribunal de Justiça da Bahia, com o próprio Doutor Sami Storch e o do Distrito Federal”.

As entrevistadas **E2** e **E3** também não participaram diretamente de projeto que assistissem adolescentes em conflito com a lei. Entretanto, participam de projetos com adolescentes, de forma preventiva, e educadores sociais, inclusive, em casas de acolhimento no estado de São Paulo, incentivando um olhar sem julgamentos e com mais respeito ao adolescente e aos seus pais.

Especificamente, a entrevistada **E2** contou que a experiência tem dado muito certo e que há mudança nítida inclusive nos educadores, por meio de um novo olhar para esses adolescentes, que se mostram mais abertos aos educadores sociais.

As entrevistadas **E5**, **E6** e **E8** participam ativamente das Oficinas de Direito Sistêmico, realizadas pelo NUPMEC, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (TJMT) e relataram o atendimento de casos que envolviam adolescentes em situação de infração.

Os dados obtidos (CHERULLI, 2020) revelam a não reincidência em atos infracionais pelos adolescentes que participaram das Oficinas de Direito Sistêmico, no período entre 2016 e 2019. Ainda, de acordo com dados do Instituto OCA, relatados pela entrevistada **E5**, 94 famílias atendidas nas oficinas de Constelação Familiar, no período de março de 2018 a agosto de 2019, apresentaram redução da participação de crianças e adolescentes em práticas delitivas e atos infracionais, e de jovens e adultos nas ações delitivas.

A entrevistada **E7** não participou de nenhum projeto que assistisse adolescentes em conflito com a lei, entretanto, participa da elaboração de projeto, que ainda não foi implementado. Acredita que a Constelação Familiar pode promover autonomia a esses adolescentes, bem como a expansão de suas consciências, permitindo-lhes escolher não voltar a praticar atos infracionais. Tem-se em vista que, anteriormente, esses jovens estariam em um processo de vinculação com o inconsciente e, de alguma forma, poderiam sentir-se acolhidos pelo sistema do crime.

Por sua vez, a entrevistada **E9** relatou atuar voluntariamente junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, informando que constelou quatro casos de adolescentes e que o projeto teve continuidade. Registrou ainda que, após a sessão de Constelação Familiar, há acompanhamento do adolescente por psicólogos, posicionamento defendido por ela.

Por fim, a entrevistada **E10** relatou participar ativamente de projetos que assistem adolescentes em conflito com a lei. Sendo assim, relatou as experiências nas Comarcas de Parobé e Capão da Canoa, do Projeto Justiça Sistêmica do Rio Grande do Sul, idealizado juntamente com a juíza Lizandra Passos, sendo que, na primeira, havia constelação em grupo e, na segunda, atendimento individualizado.

Narrou que os adolescentes eram convidados a participarem de três encontros de Constelação Familiar, como medida de remissão, em casos de primeiro ato infracional, explicando que eram realizados três encontros para que os adolescentes pudessem absorver e integrar os conhecimentos dos encontros. Finalizou, reafirmou que a constelação, quando realizada por profissional capacitado, não necessita de acompanhamento posterior, visto que se encerra no próprio atendimento.

A entrevistada **E10** indicou que o projeto do Rio Grande do Sul obteve o índice de 93% de não reincidência em atos infracionais, no período de um ano, dos adolescentes que participaram dos três encontros oferecidos pelas oficinas.

Merece destaque ainda a experiência do juiz baiano Sami Storch, que relata, em vídeo disponível no canal *Youtube*, que aplicou a Constelação Familiar a adolescentes envolvidos com atos infracionais e que:

“[...]O efeito foi muito interessante, não houve resistência, eles participaram...dos que participaram, foi feita uma pesquisa, um ano depois, uma visita à residência deles e foi constatado que, de 21 casos, 17 não voltaram a reincidir e as famílias narraram uma melhora no comportamento em família, uma melhora na escola (...) Se de 21, apenas quatro reincidiram após um ano. Esse índice é muito superior a outros” (https://www.youtube.com/watch?v=77-b_q1C2BE).

Os dados apresentados demonstram que a utilização da Constelação Familiar como método para gerir conflitos, principalmente os que envolvem adolescentes em conflito com a lei, tem apresentado resultados importantes nos tribunais brasileiros. Esses resultados estão registrados nos índices que revelam a possibilidade de tratamento desses casos, bem como a prevenção de novos.

Notas Conclusivas

A presente pesquisa busca estimular a aplicação da Constelação Familiar como forma de resolução de conflitos que envolvem adolescentes em conflito com a lei. Tal possibilidade é dada pela resolução nº 125/2010 do CNJ, apresentando os resultados e a experiência das Comarcas que já utilizam o método.

Assim, entende-se, a partir da revisão de literatura e das experiências trazidas pelos *experts* entrevistados, que foi respondida a questão de pesquisa: qual o estado da arte da experiência brasileira na aplicação da Constelação Familiar aos adolescentes infratores? Bem como atendidos o objetivo de descrever o cenário de experimentação e objetivo secundário de apresentar as experiências exitosas levadas a termo pelos tribunais brasileiros.

É importante ressaltar que todo e qualquer recurso que visa soluções é terapêutico, mas não terapia. Assim, as Constelações Familiares não resolvem os conflitos, mas garantem que os conflitos sejam observados por perspectivas distintas, levando a tomadas de consciência e mudança de postura diante do fato. Portanto, não cura nem resolve por si só, mas amplia a percepção e as possibilidades de soluções, de acordo com o modelo de mundo de cada indivíduo. A partir desse entendimento, as interações relacionais podem ser modificadas para melhorar as interligações humanas.

Conforme apresentado pela presente pesquisa, os dados obtidos na utilização do método nos estados de Mato Grosso, Rio Grande do Sul e Bahia revelam índices superiores a 90% de não reincidência de adolescentes no cometimento de infrações, após a participação de

projetos com dinâmicas de Constelação Familiar.

Assim, observa-se que a implantação de tal política pública para a apuração e tratamento de casos que envolvem adolescentes em situação de infração, além de proporcionar ao adolescente consciência sobre seus atos, dá a ele ou ela um recurso para ressignificar a justa razão de praticar atos infracionais. Também os auxilia a romperem com padrões comportamentais, deixando de cometerem infrações, conforme revelam os dados de não reincidência.

Com isso, restou demonstrada que a utilização da Constelação Familiar, como método para gerir conflitos que envolvem adolescentes em situação de infração, tem apresentado resultados excepcionais nas Comarcas que já o utilizam, possibilitando o tratamento e a prevenção de novos casos.

O presente estudo contribui com a ciência jurídica, na medida em que fomenta a discussão sobre utilização das dinâmicas das Constelações Familiares na solução de conflitos que envolvam adolescentes em conflito com a lei. Também se presta a apresentar as experiências exitosas já vivenciadas pelas Comarcas brasileiras que a utilizam.

Os limitadores da pesquisa referem-se, principalmente, às dificuldades trazidas com a pandemia de Covid-19, especialmente em relação à coleta de dados exploratórios, devido ao distanciamento e isolamento social vivenciados no Brasil. Essa dificuldade restringiu, sobremaneira, as possibilidades de pesquisa de campo, além de haver escassez de produção científica que registre resultados práticos.

Para estudos futuros, pretende-se explorar a utilização das dinâmicas da Constelação Familiar em casos concretos, para resolução de conflito que envolva adolescente em conflito com a lei.

Referências

BANDEIRA, Regina. **Juiz consegue 100% de acordos usando técnica alemã antes das sessões de conciliação.** Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/juiz-consegue-100-de-acordos-usando-tecnica-alema-antes-das-sessoes-de-conciliacao/> acesso em: 08 de jan. 2021.

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo.** 3ª Reimpressão da 1. São Paulo: Edições, v. 70, 2016.

BERNE, Eric; ZABOTTO, Lúcia Helena Cavasin. **Análise transacional em psicoterapia.** 1985.

BRASIL. **Código de Processo Civil.** Código de Processo Civil Brasileiro. Brasília, DF: Senado, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 07 de fev. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Sistema Nacional De Atendimento Socioeducativo-SINASE/** Secretaria Especial dos Direitos Humanos – Brasília-DF: CONANDA, 2006. Disponível em: <http://www.conselhodacrianca.al.gov.br/sala-de-imprensa/publicacoes/sinase.pdf>. Acesso em: 09 fev. 2021.

BOSZORMENYI-NAGY, Ivan. Transgenerational Solidarity. *The American Journal of Family Therapy* - 14 (3), 1986.

CHERULLI, Jaqueline. **O Direito Sistêmico, sua prática e expansão.** Disponível em: <https://www.cienciasistemica.com.br/post/direito-sistemico-pratica-expansao> acesso em: 22 de mai. 2020.

CNJ – Conselho Nacional de Justiça. **Juiz consegue 100 acordos usando técnica alemã antes das sessões de conciliação** (2014). Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/juiz-consegue-100-de-acordos-usando-tecnica-alema-antes-das-sessoes-de-conciliacao/> acesso em 12 de maio

de 2021.

CRESWELL, John W. **Investigação Qualitativa e Projeto de Pesquisa: Escolhendo entre Cinco Abordagens**. Penso Editora, 2014.

CROTTY, Michael. **The foundations of social research: Meaning and perspective in the research process**. Sage, 1998.

HACKING, I. **The social construction of what**. Cambridge, Mass: Harvard University Press, 1999.

HELLINGER SCHULE. **A evolução da Familienstellen até o atual Original Hellinger® Familienstellen**. Disponível em: <https://www.hellinger.com/pt/constelacao-familiar/o-que-e-constelacao-familiar/a-evolucao-de-familienstellen/> acesso em: 22 de mar. 2021.

HELLINGER, Bert; WEBER, Gunthard; BEAUMONT, Hunter. **A simetria oculta do amor. Porque o amor faz os relacionamentos**, 1998.

_____. **Ordens do amor: um guia para o trabalho com constelações familiares. Tradução: Newton de Araújo Queiroz**, 2003.

_____. **O Amor do Espírito na Hellinger Ciencia** / Bert Hellinger; tradução Filipa Richter, Lorena Richter, Tsuyuko Jinno-Spelter. Patos de Minas: Atman, 2009. Título original: Die Liebe des Geistes. Was zu ihr fuehrt und wie sie gelingt.

_____. **A simetria oculta do amor: porque o amor faz os relacionamentos darem certo** / Bert Hellinger com Gunthard Weber e Hunter Beaumont; tradução Gilson César Cardoso de Sousa; revisão técnica de Esther Frankel, Milton Corrêa e Mimansa Farny. – 6. ed. – São Paulo: Cultrix, 2006.

MONTEIRO, Geraldo T. e SAVEDRA, Mônica M. G. **Metodologia da pesquisa jurídica**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

OLDONI, Fabiano. **Direito Sistêmico: aplicação das leis sistêmicas de Bert Hellinger ao Direito de Família e ao Direito Penal** / Fabiano Oldoni, Márcia Sarubbi Lippmann, Maria Fernanda Gugelmin Girardi. 2. ed. rev. e ampl. Joinville, SC: Manuscritos Editora, 2018.

OLIVEIRA, Silvio. **Tratado de metodologia científica: projetos de pesquisas, TGI, TCC, monografias, dissertações e teses**. 2. ed. São Paulo: Pioneira, 1999.

PIZZATTO, Bianca. **Constelações Familiares na advocacia: uma prática humanizada** / Bianca Pizzatto. 2. ed. rev. e ampl. Joinville, SC: Manuscritos Editora, 2018.

RIBEIRO, Mariana. **Como juiz Sami Storch conseguiu transformar seu interesse pessoal no método da constelação familiar para conseguir mais acordos na Vara da Família em Castro Alves, na Bania**. Disponível em: <https://epoca.globo.com/vida/noticia/2014/12/consegui-b100-de-conciliacoesb-usando-uma-tecnica-terapeutica-alema-afirma-juiz-baiano.html> acesso em: 13 de fev. 2020.

SILVA, Milena Patrícia da. **Direito Sistêmico e justiça criminal: a constelação familiar como instrumento na resolução de conflitos na área penal.** / Milena Patrícia da Silva. / Curitiba: Juruá, 2019.

STORCH, Sami. **Consegui 100% de conciliações usando uma técnica terapêutica alemã** (2014). Revista Época – O Globo. Disponível em: <https://epoca.globo.com/vida/noticia/2014/12/consegui-b100-de-conciliacoesb-usando-uma-tecnica-terapeutica-alema-afirma>

-juiz-baiano.html. Acesso em 17 de abril de 2021.

STORCH, Sami. **O que é Direito Sistemico?** (2020) Disponível em: <https://direitosistemico.wordpress.com/2010/11/29/o-que-e-direito-sistemico/> acesso em: 14 de abril de 2021.

STORCH, Sami. **Constelações com adolescentes envolvidos em atos infracionais** (2020)/ Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=77-b_q1C2BE/ acesso em: 14 de abril de 2021.

Recebido em 03 de maio de 2021

Aceito em 14 de junho de 2021